



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde



FUNDAÇÃO
SAÚDE

PROJETO BÁSICO

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação do serviço continuado de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA para as unidades: IECAC, IEDE, HEMORIO, HECC, IETAP, HESM, CPRJ, LACEN E FS.

FUNDAÇÃO SAÚDE

DATA: 21/11/17



Fundação Saúde
Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE SINTÉTICO

- 1. Do Objeto - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada**
- 2. Da Execução dos Serviços**
- 3. Da Fiscalização**
- 4. Obrigações da Contratada**
- 5. Acordo de Níveis de Serviço**
- 6. Das Medidas de Segurança**
- 7. Das Medidas Administrativas**
- 8. Redução de Fluxo na Emergência**
- 9. Identificação dos Postos**
- 10. Da Diretoria da Contratada para os Serviços**
- 11. Do Preposto Qualificado da Contratada para os Serviços**
- 12. Obrigações da Contratante para os Serviços**
- 13. Da Medição dos Serviços Prestados**
- 14. Da visita técnica**
- 15. Vigência**
- 16. Justificativa Técnica da contratação**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXOS

ANEXO I – Qualificação Técnica para Empresas de Vigilância Desarmada

ANEXO II – Perfil do Vigilante

ANEXO III – Planilha de Quantitativo de Vigilantes e Rádios por Unidade

ANEXO IV – Planilha de Endereço das Unidades

ANEXO V – Planilha de Custos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

1 - OBJETO

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação do serviço continuado de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, com fornecimento de rádios de comunicação, com sede ou representação no Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

LOTES		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
I	HECC HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Vigilância Desarmada. (código do item 0181.001.0030)	MÊS	6
	IECAC INSTITUTO DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO			
	FS - GÁVEA FUNDAÇÃO SAÚDE			
	HEAN - HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA			
II	IETAP INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Vigilância Desarmada. (código do item 0181.001.0030)	MÊS	6
	LACENN LABORATÓRIO NOEL NUTELS			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

	HESM HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA			
III	HEMORIO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA ARTUR SIQUEIRA CAVALCANTI	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Vigilância Desarmada. (código do item 0181.001.0030)	MÊS	6
	IEDE INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA			
	CPRJ CENTRO PSIQUIÁTRICO RIO DE JANEIRO			

1.1 Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada com fornecimento de rádios de comunicação são:

a) assegurar, a qualquer hora, a integridade física dos usuários e servidores nas dependências dos Hospitais e demais unidades integrantes sob gestão da Fundação Saúde da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas;

b) assegurar a integridade do acervo patrimonial das unidades sob gestão da Fundação Saúde que constam neste Termo de Referência, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio;

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Exercer vigilância desarmada em todas as áreas internas e externas dos Hospitais e demais unidades sob gestão da Fundação Saúde que se encontram neste Termo de Referência, com rotinas de rondas em todas as dependências, conforme a necessidade da unidade e nas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

escalas descritas no ANEXO III dos Anexos dos Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada;

2.2- Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;

2.3- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.4- Executar a ronda, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

2.5- Registrar e controlar diariamente em folha de ponto e escala de trabalho, juntamente com a CONTRATANTE, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando os serviços;

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1- Institui-se Fiscal, aquele ou aqueles designados por norma legal para tanto. No presente caso: servidores nomeados nas Unidades, seus Diretores, além dos Fiscais de Contrato indicados pela Fundação Saúde.

3.2- A Fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as que se seguem:

3.2.1- Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes nos Termos Contratuais;

3.2.2- Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais Condições Contratuais;

3.2.3- Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de Urgência ou Emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

3.2.4- Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

3.2.5- Aplicar, nos termos contratuais, cominação (es) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se as Condições Contratuais, comunicando ao Órgão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA, conforme o ítem 5 deste Termo de Referência;

3.2.6- Instruir o (s) recurso (s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação (es), nos termos as condições contratuais;

3.2.7- Conferir os documentos listados nas Condições Contratuais e somente liberar para abertura de processo financeiro, visando o pagamento dos serviços executados, quando estes estiverem corretos e, se for o caso, após ter glosado o valor que lhe for informado pelo Órgão Jurídico, nos termos destas Condições Contratuais, pertinente à reclamação trabalhista proposta por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE;

3.2.8- Fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

4.1.1- Manter durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;

4.1.2- A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação;

4.1.3- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar (conforme Anexos I e II), em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correspondendo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentado, ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

4.1.4- Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.1.5- Afastar dos locais de trabalho e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

4.1.6- Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado “Livro de Ocorrência”, onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

4.1.7- Proibir que seus empregados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;

4.1.8- Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

4.1.9- A CONTRATADA poderá disponibilizar Rádio de Comunicação com recurso de ligação (celular) para o fiscal do contrato da Fundação Saúde, a fim de viabilizar a comunicação direta entre as partes, visando o melhor desempenho dos serviços;

4.1.10- Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE deverá ser devolvido o “Cartão de Identificação” e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

4.1.11- Os dados apostos na Declaração serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO com os documentos em poder da CONTRATANTE para se certificar da veracidade dos mesmos;

4.1.12- Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL DO VIGILANTE da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA;

4.1.13- Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

4.1.14- Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.1.15- Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

4.1.16- Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;

4.1.17- Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir, total ou parcialmente, os serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada descritos neste Termo de Referência.

4.1.18- Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, rescisão deste Contrato;

4.1.19- Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

4.1.20- Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público em geral;

4.1.21- Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;

4.1.22- Pagar pontual e corretamente os salários e demais consectários a seus empregados, bem assim realizar os correspondentes recolhimentos aos órgãos arrecadores das contribuições sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.23- Apresentar de imediato e manter sempre atualizados na CONTRATANTE, cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte), em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova Composição societária;

4.1.24- Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;

4.1.25- Substituir o uniforme de seus empregados em conformidade com o estabelecimento no Termo de Referência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- 4.1.26-** Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 4.1.27-** Ministrando os cursos e treinamentos exigidos, bem como reciclagem aos seus empregados.
- 4.1.28-** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- 4.1.29-** Manter em dia, e às suas expensas, Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente o caso de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- 4.1.30-** A CONTRATANTE relevará o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 4.1.31-** Disponibilizar efetivo de vigilantes estrategicamente predeterminados, de modo que passe para os usuários a percepção de um ambiente vigiado e seguro;
- 4.1.32-** Intervir pela participação do efetivo de vigilante (s) em fatos que possam provocar desordem no local;
- 4.1.33-** Intervir pela participação do efetivo de vigilante (s) sempre que for deflagrada uma ação de dano à integridade dos usuários ou do patrimônio;
- 4.1.34-** Acionar a força policial sempre que o efetivo da segurança local não for suficiente para conter as eventuais ações de dano à integridade dos usuários ou do patrimônio público;
- 4.1.35-** Executar os serviços de segurança nas unidades, em postos e horários designados pela CONTRATANTE, estando atento a coibir ações irregulares que venham contra as normas e procedimentos administrativos das Unidades;
- 4.1.36-** Agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, funcionários e outros, mantendo atitude e comportamento condizente ao decoro da função;
- 4.1.37-** Não permitir o trânsito de vendedores, representantes comerciais sem autorização da direção administrativa nas dependências das Unidades;
- 4.1.38-** Realizar rondas periodicamente nas dependências das Unidades, informando a chefia imediata às anormalidades observadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.1.39- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

4.1.40- O trabalho do vigilante será realizado com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

4.1.41- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme abaixo descrito:

Calça
Camisa de mangas compridas e curtas
Cinto de nylon
Sapatos
Meias
Quepe com emblema
Jaqueta de frio ou Japona
Capa de chuva
Crachá
Distintivo tipo broche ou bordado no uniforme
Livro de Ocorrência
Cassetete
Porta cassetete
Apito
Cordão de Apito
Lanterna
Pilhas para lanterna

4.1.42- Fornecer a seus empregados vale refeição/alimentação e vale transporte, conforme norma coletiva da categoria;

4.1.43- Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares do Contratante, não gerando qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

4.1.44- Não repassar custos de qualquer item referente à uniformes e equipamentos a seus empregados;

4.1.45- Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.1.46- Nas áreas reservadas ou nos dias e horários sem expediente, o ingresso nos imóveis só será permitido mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo Setor responsável pela Administração dos mesmos. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade do ingresso no local, deverá o interessado, após a identificação, ser acompanhado pelo vigilante;

4.1.47- O registro da frequência dos empregados da CONTRATADA deverá ser por ela controlado em livro (brochura). É necessário que os livros destinados aos registros de ocorrência estejam com as folhas sequencialmente numeradas, sendo citado o número de folhas para o controle do serviço de Vigilância Patrimonial prestado as Unidades assistenciais;

4.1.48- Deverá tal brochura ser rubricada no alto das folhas pelo Diretor da Unidade, ou funcionário devidamente designado como responsável pela fiscalização do contrato e estar disponível para usuários e funcionários em geral:

Deverão ainda constar os seguintes tópicos:

- Escalas de serviço citando o local, hora, nome e matrícula do Vigilante;
- Registro detalhado das eventuais alterações ocorridas durante o serviço;
- Queixas, elogios ou sugestões com relação aos serviços de vigilância;

4.1.49- Nenhum volume ou objeto pertencente à Administração poderá ser retirado das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior a da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome, função e matrícula. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ao vigilante, que examinará sua autenticidade e a entregará imediatamente ao Setor de Administração da Unidade;

4.1.50- O Vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;

4.1.51- Responder civilmente por todos os danos físico-pessoais, morais e/ou materiais, eventualmente causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do serviço;

4.1.52- Os componentes da equipe de vigilância deverão ajustar-se as normas e disciplinas estabelecidas pela Administração e atender prontamente a determinações do Setor responsável pela Administração das Unidades;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- 4.1.53-** Comprovar formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 4.1.54-** Deverá apresentar, sempre que a Administração solicitar, atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
- 4.1.55-** Efetuar reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 4.1.56-** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 4.1.57-** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 4.1.58-** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.1.59-** Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 4.1.60-** Inspeccionar os postos através de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, diurno e noturno, conforme as peculiaridades do Contrato;
- 4.1.61-** Orientar o vigilante quanto ao irregular envolvimento com agente funerário, funerária;
- 4.1.62-** Manter afixado nos Postos, em local bem visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, e dos responsáveis da empresa;
- 4.1.63-** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação;
- 4.1.64-** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das Notas Fiscais ou de controle próprios da CONTRANTE;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.1.65- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.1.66- Proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato a CONTRATANTE;

4.1.67- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das pessoas, dos serviços e das instalações;

4.1.68- Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

4.1.69- Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o (s) Posto (s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

4.1.70- A Instalação nas Unidades Hospitalares deverá seguir rigorosamente um cronograma a ser fornecida pelo Órgão responsável da Fundação Saúde.

5. Acordo de Níveis de Serviço – ANS

5.1- Considera-se Acordo de Nível de Serviço – ANS, de acordo com o DECRETO ESTADUAL Nº 41.203/2008 e RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 843/2012, o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

5.1.1- O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será aplicado aos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.2- As multas por execução contratual imperfeita serão descontadas do pagamento do objeto.

5.3- As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU:	CORRESPONDENTE A:
01	0,1% por dia sobre o valor do contrato.
02	0,2% por dia sobre o valor do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

03	0,4% por dia sobre o valor do contrato.
04	0,8% por dia sobre o valor do contrato.
05	1,6% por dia sobre o valor do contrato.
06	3,2% por dia sobre o valor do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM:	DESCRIÇÃO:	GRAU:
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Utilizar dependências dos serviços para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

07	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, informações sobre os empregados, por empregado e por dia.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	01
13	Entregar os vales-transportes e/ou ticket-alimentação nas datas avançadas, por ocorrência e por dia	02
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
15	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, por funcionário e por ocorrência.	02
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução, por dia e por ocorrência.	06
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos	02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
--	--	--

6. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA:

6.1- Tarefas gerais: Todos os vigilantes deverão seguir as seguintes orientações:

6.1.1- Cumprir as normas administrativas da Unidade, agindo com bom senso e iniciativa.

6.1.2- Dar segurança (sem prejuízo de seu serviço), quando necessário, a funcionários do Hospital em sua área de serviço, quando esse no desenvolvimento de seu trabalho.

6.1.3- Averiguar qualquer elemento nas dependências hospitalares, acometido de atitudes suspeitas.

6.1.4- Observar e fazer cumprir com bom senso e determinação as medidas em relação a controle de pessoal, material e estabelecimento.

7. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:

7.1- Obrigações na CONTRATADA:

7.1.1- O recrutamento, treinamento e todo o mais necessário para ter um bom desempenho das atividades de Vigilância Patrimonial.

7.1.2- Fazer com que todos os vigilantes, masculinos ou femininos, trabalhem uniformizados e estejam devidamente treinados para o exercício da profissão, portando o crachá de identificação.

7.1.3- Substituir imediatamente o vigilante, masculino ou feminino, nos casos de falta.

7.1.4- Afastar, a pedido da Direção do Hospital, qualquer empregado incompatível com as normas da Instituição, substituindo-o imediatamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

7.1.5- Coibir acesso de agentes funerários nas dependências da unidade, sem autorização prévia da administração.

7.1.6- Controlar entrada e saída de todos os veículos na unidade, em caso suspeição de algum veículo, seja qual for. A abordagem e vistoria do mesmo deverão ocorrer na presença de funcionário da administração de plantão na unidade.

7.2- Manter sempre que possível, um único acesso para entrada e saída do prédio e do Ambulatório.

7.3- Os acessos para os locais restritos deverão ser mantidos sob vigilância, sendo que o vigilante só permitirá o acesso a pessoas devidamente autorizadas e identificadas.

7.4- Só permitir a entrada no prédio de pessoas portadoras de identificação adequada, fornecida pela Administração do Hospital.

7.5- O vigilante da portaria principal, com educação, porém com firmeza, deverá coibir a entrada de pessoas estranhas e indevidamente identificadas (sem crachá). Estes vigilantes deverão receber treinamento especial e adequado de como lidar com o público.

7.6- Os funcionários das firmas terceirizadas, que executarem os serviços nos andares do prédio, tipo manutenção e reparos, serviço de eletricidade, bombeiro hidráulico, manutenção de refrigeração e etc., só terão acesso aos prédios com o devido crachá de identificação e ordem de serviço.

8. REDUÇÃO DE FLUXO NA EMERGÊNCIA:

8.1- Caberá ao vigilante da emergência, com educação, porém com firmeza, impedir a entrada de pessoas estranhas ou indevidamente identificadas;

8.2- Policiais, médicos de Serviço e Remoção têm livre acesso a Emergência, desde que seja pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações;

8.3- Para obtenção de dados relevantes da história médica de pacientes sem condições de comunicação, autorizados por médicos e vigilantes, podem permitir por curto período o ingresso de familiares, como forma de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

obter estas informações;

8.4- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.5- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

8.6- Permitir o ingresso somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.7- Repassar para o vigilante (s) que estará assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na Instituição e suas mediações;

8.8- Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE (fiscalização), todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

8.9- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.10- Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9. IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS, ESCALAS DE HORÁRIOS DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE VIGILANTES:

9.1- A quantidade de pessoal estabelecida em cada período poderá, no interesse do serviço e a critério da CONTRATANTE, ser flexionada de um turno para outro, ou de um para outro Posto, desde que não represente risco/perigo à administração.

9.2- O número de vigilantes profissionalmente qualificados e habilitados, por Posto, observada a escala de serviço é aquele descrito no Anexo III dos Anexos dos Serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

de Vigilância Patrimonial Desarmada do presente Contrato.

9.3- A CONTRATANTE poderá permitir que a empresa proponente indique no quantitativo, vigilante do sexo feminino para o horário em posto adequado.

OS SERVIÇOS

10 - Da Diretoria da Contratada para os serviços:

10.1- A Direção Técnica e Administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

10.2- A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

11 - Do Preposto Qualificado da Contratada para os Serviços:

11.1- A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

11.2- A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à FISCALIZAÇÃO;

12 - Obrigações da Contratante para os Serviços:

12.1- Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE;

12.1.1- Efetuar a CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

12.1.2- Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

12.1.3- Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem como atender as necessidades básicas de seus empregados;

12.1.4- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

12.1.5- Comunicar formalmente, através da Coordenação de Serviços o gestor e/ou fiscal pertencente à sua Equipe Técnica, para acompanhamento da execução deste contrato no âmbito da Fundação Saúde, além daquele indicado pela Direção da Unidade, com a mesma função, em nível local;

12.1.6- Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

12.7- Indicar instalações sanitárias;

12.8- Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

13 - Da Medição dos Serviços Prestados:

13.1- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de ocorrências efetivamente anotadas e/ou noticiadas;

13.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

13.2.1- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

13.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

13.2.2.1- Valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

14 - Da Visita Técnica para os Serviços:

14.1- Recomenda-se que o licitante realize a visita técnica nas unidades onde o serviço será prestado, para a tomada de conhecimento de todas as condições locais para cumprimento das obrigações;

14.1.1- A vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes. Na ocasião, o responsável pela vistoria será informado sobre posteriores reformas/obras a que serão submetidas algumas instalações, se for o caso, para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei n.º 8.666/93. **Resta salientar que a visitação técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.**

14.2- O Procedimento a ser adotado para a Visita Técnica terá o seguinte rito:

14.2.1- Representante legal ou legalmente autorizado pela licitante, com documentação comprobatória da representação, se dirigirá a unidade após agendamento prévio para realizar a visita técnica.

14.2.2- O agendamento será realizado até o dia anterior ao encerramento da visita técnica pelo telefone 21-2334-5010 Ramal 1317, ou pelo e-mail eduardo.assumpcao@fs.rj.gov.br aos cuidados do sr. Eduardo Assumpção;

14.2.3- Previamente a realização das visitas, a licitante interessada deverá entrar em contato com a Coordenação de Serviços, através do telefone 2334-5010, para então marcar a data e horário da visita e tomar conhecimento do responsável da unidade que fará o acompanhamento no local



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

14.2.4- prazo máximo para obtenção do Atestado de Vistoria, consoante exigências dos subitens anteriores, é no máximo até o dia útil imediatamente anterior à data da realização da licitação.

14.2.5- Não será permitida a Visita Técnica fora do prazo estipulado no **item 14.2.3;**

15 - Vigência

15.1- O contrato vigorará por 180 dias, a partir da data da assinatura.

16 - Justificativa Técnica para os Serviços

16.1- Justifica-se que o Processo seja licitado, para que não haja descontinuidade no serviço de Vigilância Patrimonial Desarmada nas unidades sob gestão da Fundação Saúde que constam neste Termo de Referência, o que inviabilizaria no zelo do Patrimônio Público, desvios, na integridade dos bens e dificultando a elucidação das ocorrências que eventualmente ocorrem nas unidades.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017

Eduardo de Oliveira Assumpção
Assessor IV – Coordenação de Serviços
ID: 4417795-0